Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20/2025

Institui a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, José Paulino Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.981, de 21 de fevereiro de 2019, que institui a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão sustentável de resíduos sólidos, com inclusão social e geração de trabalho e renda;

CONSIDERANDO a importância da valorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e cooperativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a **Coleta Seletiva Solidária**, consistente na separação, acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos recicláveis descartados, com a sua destinação preferencial às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – **Resíduos recicláveis descartados**: materiais como papéis, papelões, plásticos, metais e vidros, desde que separados dos resíduos orgânicos e rejeitos;

II – **Coleta Seletiva Solidária**: processo de separação e coleta de materiais recicláveis descartados, com destinação preferencial às organizações de catadores;

III – **Organizações de catadores**: associações ou cooperativas legalmente constituídas e cadastradas no Município, formadas majoritariamente por catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º As unidades administrativas da Administração Pública Municipal deverão:

I – promover a separação adequada dos resíduos recicláveis em seus ambientes de trabalho;

Scanned with CamScanner

II – acondicionar corretamente os resíduos em recipientes específicos e identificados;

III – disponibilizar os resíduos para coleta pelas organizações de catadores, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação e execução da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

I – coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Coleta Seletiva Solidária;

II – elaborar material informativo e promover campanhas de educação ambiental sobre a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis;

III – cadastrar, habilitar e acompanhar as organizações de catadores aptas a participar do programa;

IV – articular com outras secretarias e órgãos públicos a execução da política de resíduos sólidos com inclusão social.

Art. 5º A contratação das organizações de catadores para a execução da Coleta Seletiva Solidária poderá ser realizada com dispensa de licitação, conforme prevê o art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Termo de Cooperação com organizações de catadores de materiais recicláveis;
- **Anexo II** – Cronograma Básico de Implantação da Coleta Seletiva Solidária;
- **Anexo III** – Modelo de Identificação de Recipientes para Coleta Seletiva.

Araripe, Ceará 25 de junho de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Eudo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Scanned with CamScanner